

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Autorização Ambiental Nº 63814 Validade 18/12/2027 Protocolo 238513561
01 CONTROLE		
Autorização nº 63814	Validade 24 Meses	Protocolo SPI de origem 238513561
Autorização Ambiental para Atividade de: Enchimento Reservatório do Miringuava		
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:		
02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física		
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76484013000145	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física 1018008064	
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR		
Endereço RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376	Bairro REBOUÇAS	
Município CURITIBA	UF PR	Cep 80215900
Telefone 4133303636		
03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento Enchimento do Reservatório do Miringuava		
Endereço Miringuava	Bairro *****	
Município São José dos Pinhais	UF PR	Cep 83030720
04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Líquido *****	
Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão DADOS DO EMPREENDIMENTO: " Barragem e Reservatório de Água para Abastecimento Público " Rio Miringuava, Bacia do Rio Iguaçu, Sub - bacia do rio Miringuava, Rio Miringuava " Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°38'S e 52°56'O " Nível de Água Normal de Montante: 905,00 m " Nível de Água de Jusante: 886,82 m " Barramento de Terra. " Área de supressão vegetal: 351,764 hectares (63,557 ha de Floresta Ombrófila Mista Montana, 174,166 ha de Floresta Ombrófila Mista Aluvial Primária e 114,021 ha de Formação Pioneira com Influência Fluvial (várzeas)), ASV Nº 2041.8.2024.50849, Anuência em Mata Atlântica nº 20542347. " Faixa de Área de Preservação Permanente (APP): 100 metros. CONDICIONANTES: 1. Esta Autorização Ambiental foi concedida com base nas informações prestadas pela parte requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. 2. A concessão desta Autorização Ambiental não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º. 3. Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:		



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 63814

Validade 18/12/2027

Protocolo 238513561

- a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos estudos (EIA/RIMA e Plano Básico Ambiental - PBA).
5. Deverá ser mantida a apresentação ao IAT, de relatórios parciais e finais de todos os Programas e Subprogramas do PBA, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados e evidências das ações realizadas, em periodicidade conforme cronograma apresentado.
6. Na ocasião da solicitação da LO, deverão ser apresentados relatórios finais e/ou conclusivos de execução, com o detalhamento das ações realizadas e evidências comprobatórias para todos os programas e subprogramas do PBA.
7. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Autorização Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
8. O empreendedor deverá manter a página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações do reservatório, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
9. Executar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para todas as fases e empreiteiras envolvidas no empreendimento, garantindo que a destinação dos resíduos ocorra em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. Apresentar o Relatório do Gerenciamento de Resíduos Sólidos de todas as fases de obra com os devidos anexos comprobatórios.
10. Executar o Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental conforme PBA.
11. Deverão ser atendidas todas as condicionantes da ASV nº 2041.8.2024.50849.
12. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação de Licença de Operação.
13. Apresentar documentação comprobatória quanto à destinação da matéria prima florestal.
14. Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas ao alagamento/inundação.
15. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para a implantação do empreendimento, conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1.940/1996 antes da solicitação de Licença de Operação.
16. Cumprir o disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), adquirindo áreas que formatam o mosaico junto a matíçes de vegetação nativa, de acordo com a Resolução SEMA nº 003/2019.
17. Deverá ser realizado o monitoramento da flora resgatada, com especial atenção aos indivíduos de *Dicksonia sellowiana* (xaxim), transplantados no âmbito do Programa de Resgate de Germoplasma, visando avaliar a taxa de sobrevivência, o estado fitossanitário e o estabelecimento dos indivíduos nas áreas de realocação.
18. Dar continuidade a colheita de sementes a serem plantadas em viveiros e posteriormente replantar as mudas, preferencialmente na área de preservação permanente do reservatório ou bacia Miringuava, e adensar a área.
19. Executar ações de controle de rebrota nas áreas onde serão executados os trabalhos de supressão vegetal e submersas quando da formação do lago, prevenindo o impacto sobre a qualidade da água.
20. Apresentar Relatório Final de Supressão Vegetal, consolidando todas as ações realizadas, acompanhado dos respectivos registros e documentos comprobatórios.
21. Utilizar a areia e argila do interior da área a ser alagada e das áreas degradadas, e recuperá-las com recomposição da vegetação natural.
22. Atender na íntegra a Portaria IAT nº 012/2024, ou outra que venha a substituí-la, no que se refere ao monitoramento e resgate de fauna, dando continuidade ao resgate e monitoramento.
23. Deverá ser incluído no Plano Amostral de Qualidade dos Rios Afluentes e do Reservatório, para a fase de operação, o monitoramento de macrófitas aquáticas. Os resultados deverão ser apresentados em relatórios periódicos, com registro fotográfico, descrição dos pontos monitorados e análise integrada com os dados de qualidade da água e nutrientes.
24. Apresentar Plano de Segurança, quanto à execução de Fiscalização e monitoramento caça e pesca da fauna nativa no empreendimento.
25. Executar programa de resgate e destinação da ictiofauna exótica.
26. O imóvel objeto deste licenciamento deverá ser registrado no Sistema de Cadastro Ambiental - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/2012.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 63814

Validade 18/12/2027

Protocolo 238513561

27. Deverá prestar orientação e apoio para retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR aos proprietários dos imóveis atingidos/interferidos pelo empreendimento antes da solicitação de Licença de Operação.
28. Deverá efetuar a realocação das áreas de reserva legal, localizadas nas áreas do reservatório e das Áreas de Preservação Permanente - APP que serão desapropriadas e eventualmente já averbadas à margem da matrícula.
29. Deverão ser atendidas todas as complementações solicitadas pelo IAT oriundas da análise técnica e da consulta pública visando a aprovação da versão final do Plano de Uso e Conservação das Águas e Entorno do Reservatório do Miringuava - PACUERA.
30. Atender a todas demandas para efetivação da criação da APA Estadual do Miringuava, de acordo com protocolo nº 18.367.795-0.
31. Zonear e executar, ecológico e economicamente adequando minimamente as seguintes atividades de usos: Redefinir áreas agrícolas; Exploração Agrícola e Pecuária; Aplicação de insumos agrícola - principalmente; Uso de agrotóxicos com orientação profissional e seus malefícios a saúde humana e animal; Reordenamento territorial rural.
32. Seguir com o planejamento participativo, abordando o PACUERA e APA Estadual do Miringuava.
33. Dar continuidade à execução do Programa de Regularização Fundiária com apresentação de relatórios com a evolução dos procedimentos de desapropriação as quais deverão estar concluídas até a solicitação de Licença de Operação.
34. Dar continuidade ao programa de indenização das propriedades rurais considerando os 100 (cem) metros no entorno do futuro reservatório de Área de Preservação Permanente - APP, conforme definidas no licenciamento ambiental e Lei Federal nº 12.651/2012.
35. As unidades de produção ou de simples moradia das famílias atingidas que se mantiveram no local deverão ser reconhecidas e estar em consonância com o planejamento do PACUERA e da APA Estadual do Miringuava.
36. Repor a infraestrutura atingida, energia elétrica, estradas, rede telefônica, entre outros.
37. Dar continuidade a execução dos acessos às escolas e ao novo remanejo territorial mantendo a mobilidade das famílias, de acordo com PBA.
38. Implementar e executar o Plano de Risco Social, exclusão social, readaptação e empobrecimento, reorganização social e econômica, retomada de lastro de vizinhança importante nas relações de produção e trabalho, garantindo que seja efetuado antes da solicitação da Licença de Operação.
39. Executar Programa de Orientação e Qualificação dos produtores locais e moradores sobre a adoção de novas práticas de produção / comercialização dos produtos agrícolas artesanais, sejam orgânicos ou não com ênfase na sustentabilidade, numa perspectiva de Educação Ambiental, mantendo os produtores e moradores nas áreas de influência do empreendimento com visão e práticas adequadas ambientalmente.
40. Cumprir com as reivindicações dos produtores e moradores após a avaliação da viabilidade das questões aventadas, eficiência e eficácia das mesmas, firmado Termo de Compromisso entre os Produtores, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e o Ministério Público Estadual.
41. Continuar a articular e apresentar plano do programa de ações educativas e de qualificação dos moradores "viva água".
42. Atender a legislação vigente em relação ao Programa de Monitoramento e Controle de Poluição Atmosférica - Resolução SEDEST Nº 02/2025 e Resoluções CONAMA Nº 491/2018 e 506/2024.
43. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento.
44. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento durante a fase de obras, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser mantido a cada 05 anos visando o registro histórico do empreendimento.
45. Executar programa para recuperação de Área de Preservação Permanente e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
46. Este empreendimento dependerá de Licença Ambiental de Operação.
47. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
48. A presente Autorização Ambiental poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97.
49. O empreendedor poderá contestar em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão desta licença, as condicionantes acima relacionadas, conforme parágrafo 2º do art. 62º da Resolução CEMA 107/2020.

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

CURITIBA, 18 de dezembro de 2025



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 63814

Validade 18/12/2027

Protocolo 238513561

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT